EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PQ009/2026

PREÂMBULO

A/O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 20830018, ABRANGENDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA UNIDADE, TAIS COMO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, E INTERNAÇÃO, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA À POPULAÇÃO..**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 20 de agosto de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculado à futura licitação destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal de Campos Sales, mostra-se tecnicamente justificada diante da necessidade de organizar previamente a participação dos interessados, assegurar a conformidade documental dos licitantes e reduzir riscos de atrasos, inabilitações sucessivas e retrabalho na fase competitiva. Trata-se de contratação sensível, voltada ao fortalecimento da capacidade instalada de unidade hospitalar que atende áreas assistenciais, diagnósticas, técnicas e administrativas, exigindo dos participantes regularidade jurídico-fiscal, qualificação econômico-financeira e aptidão compatível com o cumprimento das obrigações contratuais. Embora o objeto, em si, não imponha complexidade extraordinária, a Administração pode legitimamente adotar mecanismo de planejamento mais eficiente, desde que a medida seja motivada, proporcional e orientada ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

A pré-qualificação subjetiva, nesta hipótese, será utilizada de forma excepcional e restrita a esta contratação específica, com previsão expressa no edital da futura licitação, em conformidade com o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Campos Sales. A convocação para a pré-qualificação deverá informar de maneira clara a restrição da disputa aos pré-qualificados, bem como conter a estimativa dos quantitativos e os prazos previstos para a publicação do edital licitatório, preservando a transparência e a previsibilidade do certame. Essa delimitação temporal e material afasta qualquer indevida generalização da medida e reafirma que a pré-qualificação não funcionará como filtro obrigatório para outras licitações, mas apenas como etapa preparatória desta contratação, com corte temporal objetivo e devidamente motivado.

Os critérios de avaliação da pré-qualificação serão estabelecidos de forma clara, objetiva e previamente divulgada, com distinção expressa em relação ao modelo de inversão de fases previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Nessa sistemática, a habilitação dos interessados será analisada de modo antecipado e completo, antes da apresentação e julgamento das propostas, assegurando que os requisitos subjetivos de participação sejam resolvidos em momento próprio e de forma uniforme para todos os concorrentes. Essa organização prévia evita discussões fragmentadas sobre habilitação apenas após a classificação das propostas, racionaliza a instrução do processo, reduz a possibilidade de impugnações decorrentes de inconsistências documentais e confere maior segurança jurídica à disputa. A medida, portanto, não cria exigências genéricas nem obstáculos artificiais, mas apenas antecipa a verificação dos requisitos legais e regulamentares indispensáveis à contratação.

A adoção da pré-qualificação subjetiva, mantida em regra de forma permanente e aberta pelo art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, encontra aqui aplicação excepcional direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa no instrumento convocatório e observância integral da ampla publicidade, da isonomia e da competitividade. O prazo para divulgação do futuro edital observará a regulamentação vigente e será superior ao mínimo ordinariamente exigido para licitações sem o uso do procedimento auxiliar, o que reforça a adequação do planejamento e amplia a possibilidade de participação dos interessados. O termo de referência e os demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis no momento da publicação do edital, permitindo conhecimento prévio das condições de execução e favorecendo propostas mais consistentes. Assim, a medida se revela como exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa, voltado à eficiência, à mitigação de riscos contratuais, à qualificação dos participantes e à obtenção de contratação mais segura, célere e aderente ao interesse público, sem condicionar sua legalidade à complexidade do objeto, mas sim à existência de motivação idônea e de justificativa compatível com o planejamento da contratação.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.

b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."
E assim conclui:
"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

"26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. "

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:
6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.
6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.
6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.
7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:
7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e
7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.
7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:
7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;
7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;
7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.
7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.
7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;
7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.
7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.
7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.
7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.
7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.
7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CAMPOS SALES - CE, 18 DE AGOSTO DE 2026.

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da **CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 20830018, ABRANGENDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA UNIDADE, TAIS COMO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, E INTERNAÇÃO, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA À POPULAÇÃO**.
1.2 O custo estimado total da contratação é **SIGILOSO**.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO, COMPATÍVEL COM SERINGAS DE DIFERENTES MARCAS E CAPACIDADES MÍNIMAS DE 10, 20 E 50 ML. DEVE POSSIBILITAR TAXA DE INFUSÃO DE 0,1 A 99,9 ML/H, COM MENU CONFIGURÁVEL PARA LISTA DE MEDICAMENTOS, FUNÇÃO KVO AJUSTÁVEL (MÍNIMO DE 0,1 ML/H) E BOLUS PROGRAMÁVEL. DEVE DISPOR DE ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTÁVEIS PARA OCLUSÃO, KVO, SERINGA VAZIA, AUSÊNCIA DE SERINGA, FIM DE CURSO, BATERIA FRACA E FALHA DE PROGRAMAÇÃO, ALÉM DE DISPLAY LCD INDICANDO VELOCIDADE E VOLUME INFUNDIDOS. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS. ACOMPANHA CABO DE ALIMENTAÇÃO					
2	AR CONDICIONADO	Unidade	16	SIGILOSO	SIGILOSO
TIPO SPLIT, CAPACIDADE ENTRE 9.000 E 12.000 BTUS, COM FUNCIONAMENTO EM CICLO QUENTE E FRIO					
3	ARMÁRIO	Unidade	8	SIGILOSO	SIGILOSO
CONFECCIONADO EM AÇO, COM ALTURA ENTRE 100 E 210 CM E LARGURA ENTRE 70 E 110 CM, COMPOSTO POR 3 OU 4 PRATELEIRAS, CADA UMA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE 20 KG					
4	DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
BATERIA COM AUTONOMIA PARA 50 A 250 CHOQUES, COM FUNÇÃO DE AUXÍLIO À REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E ACOMPANHAMENTO DE 1 PAR DE ELETRODOS					
5	BIOMBO	Unidade	4	SIGILOSO	SIGILOSO
CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, EM MODELO TRIPLO, EQUIPADO COM RODÍZIOS PARA DESLOCAMENTO					
6	CARRO DE EMERGÊNCIA	Unidade	2	SIGILOSO	SIGILOSO
COMPOSTO POR 4 OU 5 GAVETAS, COM SUPORTES PARA CILINDRO DE SORO E DESFIBRILADOR, TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA E RÉGUA DE TOMADAS INTEGRADA					
7	LONGARINA	Unidade	18	SIGILOSO	SIGILOSO
ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 3 LUGARES					
8	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	Unidade	2	SIGILOSO	SIGILOSO
PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3,0 GHZ; SSD DE 240 GB (PCIE NVME M.2); MEMÓRIA RAM DE 8 GB, DDR4 2666MHZ, DUAL CHANNEL; PLACA-MÃE ATX/MICROATX/BTX; SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16; DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSI; VÍDEO INTEGRADO COM NO MÍNIMO 1 GB E SUPORTE A DIRECTX 10.1; 2 SAÍDAS DE VÍDEO (UMA DIGITAL); GRAVADOR DE CD/DVD; TECLADO E MOUSE USB; MONITOR LED 19" WIDESCREEN FULL HD; REDE 10/100/1000 E WI-FI 802.11 B/G/N/AC; WINDOWS 10 PRO 64 BITS; COMPONENTES NOVOS, SEM USO OU RECONDICIONAMENTO					
9	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
EQUIPAMENTO SEM FUNÇÃO DE MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA					
10	BALCÃO DE ATENDIMENTO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
CONFECCIONADO EM MADEIRA, MDP, MDF OU AÇO, EM FORMATO RETO OU CURVO					
11	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO	Unidade	5	SIGILOSO	SIGILOSO
TIPO PRESSÃO, COM COLUNA SIMPLES					
12	BOMBA DE INFUSÃO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
EQUIPADA COM EQUIPO PRÓPRIO, FUNÇÃO KVO, BOLUS PROGRAMÁVEL, SISTEMA DE ALARMES E BATERIA INTERNA					
13	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES	Unidade	4	SIGILOSO	SIGILOSO
ESTRUTURA COM CABECEIRA, PESEIRA E COLCHÃO INCLUSOS; MOVIMENTO TIPO FAWLER ACIONADO MECANICAMENTE POR MANIVELAS MÓVEIS, COM GRADES LATERAIS					

DE PROTEÇÃO					
14	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
OPERAÇÃO MECÂNICA, COM CAPACIDADE DE PESAGEM DE ATÉ 150 KG E RÉGUA ANTROPOMÉTRICA DE ATÉ 2 METROS					
15	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE MÁXIMA DE 16 KG, CONCHA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 540 X 290 MM E FUNÇÃO DE TARA					
16	ELETROCARDIÓGRAFO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
APARELHO DE 12 CANAIS, COM COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, OPERAÇÃO DIRETA PELO CONSOLE E IMPRESSÃO EM PAPEL A4. TAXA DE AMOSTRAGEM DE 8.000 PONTOS POR SEGUNDO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT COM BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL E PESO DE ATÉ 3 KG					
17	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA	Unidade	8	SIGILOSO	SIGILOSO
CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS, COM COLCHÃO INCLUSO					
18	SUPORTE DE SORO	Unidade	2	SIGILOSO	SIGILOSO
TIPO PEDESTAL, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL					
19	MACA DE TRANSFERÊNCIA (DOIS CARROS)	Unidade	4	SIGILOSO	SIGILOSO
CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, EQUIPADA COM GRADES LATERAIS DE PROTEÇÃO E SUPORTE DE SORO INTEGRADO					
20	ESCADA COM 2 DEGRAUS	Unidade	2	SIGILOSO	SIGILOSO
CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL					
21	NEGATOSCÓPIO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
MODELO COM 2 CORPOS DE VISUALIZAÇÃO					
22	SUPORTE DE HAMPER	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL					
23	OXÍMETRO DE PULSO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
MODELO DE MESA, ACOMPANHA 1 SENSOR REUTILIZÁVEL, DISPLAY LCD COLORIDO DE 5 A 10 POLEGADAS, FAIXA DE LEITURA DE 30 A 250 BPM E SATURAÇÃO DE 0 A 100% EXIBIDA NA TELA. ALIMENTAÇÃO BIVOLT COM BATERIA INTERNA					
24	MESA DE ESCRITÓRIO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
CONFECCIONADA EM MADEIRA, MDP, MDF OU MATERIAL SIMILAR, EM FORMATO RETANGULAR, COM GAVETAS					
25	IMPRESSORA LASER (COMUM)	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI, VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO, COMPATÍVEL COM A5, A4, CARTA E OFÍCIO. ENTRADA PARA 200 PÁGINAS E CICLO MENSAL DE ATÉ 50.000 PÁGINAS. INTERFACE USB, REDE 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI 802.11 B/G/N, COM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO. PRODUTO NOVO, SEM USO OU RECONDICIONAMENTO					
26	COMPUTADOR (DESKTOP-AVANÇADO)	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 8 NÚCLEOS, 12 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3,4 GHZ; PLACA-MÃE ATX/MICROATX/BTX; SLOT PCI-EXPRESS 3.0 X16; DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSI; PLACA DE VÍDEO DEDICADA DIRECTX 12/OPENGL 4.5 COM 6 GB GDDR6; HD DE 1 TB (7200 RPM, SATA 3) E SSD DE 480 GB NVME M.2; RAM DE 16 GB DDR4 2133MHZ; TECLADO E MOUSE USB; MONITOR LED MÍNIMO 23" FULL HD; REDE 10/100/1000 E WI-FI 802.11 B/G/N/AC; WINDOWS 11 PRO 64 BITS; COMPONENTES NOVOS, SEM USO OU RECONDICIONAMENTO					
27	CARDIOVERSOR	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
COMANDO DE CARGA E DISPARO NAS PÁS, MEMÓRIA DE ECG, COM MARCAPASSO, SEM MÓDULO DEA NEM PÁS INTERNAS. EQUIPADO COM OXIMETRIA, IMPRESSORA INTEGRADA E BATERIA INTERNA					
28	CADEIRA DE RODAS ADULTO	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO
ESTRUTURA EM AÇO OU FERRO PINTADO, APOIO PARA BRAÇOS, APOIO PARA PÉS ESCAMOTEÁVEL E REMOVÍVEL, COM ELEVAÇÃO DE PERNAS					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**SIGILOSO**

JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso no presente processo licitatório encontra amparo direto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a publicidade diferida do valor estimado da contratação, desde que haja justificativa técnica idônea e que sejam asseguradas aos licitantes todas as informações necessárias à formulação das propostas, notadamente quanto aos quantitativos, às especificações do objeto e às condições de execução. Trata-se de exceção legal à regra da publicidade imediata, cuja finalidade é preservar a competitividade do certame, evitar a indução de preços e resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle interno e externo, aos quais o orçamento permanece integralmente acessível.

Esse entendimento foi expressamente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento do Mandado de Segurança Cível nº 0010951-40.2024.8.27.2700, em que se assentou, de forma clara, a possibilidade jurídica do orçamento sigiloso em pregão eletrônico, desde que observados os limites legais. Conforme consignado no acórdão:

> “DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. ORÇAMENTO EM CARÁTER SIGILOSO. ART. 24 DA LEI

> 14.133/2021. POSSIBILIDADE. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM ADMITIDA E DENEGADA. 1. **O orçamento de um pregão eletrônico pode ter caráter sigiloso de acordo com o art. 24 da nova Lei de Licitações** e do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). **No entanto, esse sigilo é uma exceção e precisa ser justificado, de forma que fique divulgado ao menos o detalhamento dos quantitativos e outras informações aptas à elaboração das propostas**. 2. A resposta à impugnação ao edital (despacho nº 26/2024/DILOC) apresentada confirma que o edital é baseado nas prerrogativas legais presentes na Lei nº 14.133/2021 e é dotado de fé pública. Consta do referido edital (item 13) a qualificação necessária para a contratação de empresa técnica. 3. A própria Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente no §3º que, salvo na contratação de obras de engenharia, é possível a substituição por outras provas de que o profissional ou a empresa possui conhecimentos técnicos. E no que se refere às instalações, não se verifica a existência de ilegalidade, porque consta expressamente no edital que o contratado, caso não possua as instalações, deve constituí-las em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. 4. Todos os questionamentos apresentados pelo impetrante, em sede inicial do procedimento licitatório, em verdade, limitariam em muito o caráter competitivo da licitação, o que é vedado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21. 5. Ordem admitida e denegada." (TJTO, Mandado de Segurança Cível, 0010951-40.2024.8.27.2700, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2024) **(grifo nosso)**

A jurisprudência evidencia que o orçamento sigiloso, longe de violar a legalidade ou a transparência administrativa, constitui instrumento legítimo para evitar a frustração do caráter competitivo da licitação, desde que não haja restrição indevida ao acesso às informações essenciais para a elaboração das propostas. No presente processo, todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, garantias e critérios de julgamento encontram-se amplamente descritos no Termo de Referência, assegurando plena isonomia entre os licitantes e afastando qualquer prejuízo à formulação das propostas.

No plano doutrinário, a possibilidade de orçamento sigiloso também encontra respaldo consistente. Juliano Breda, ao analisar o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, destaca expressamente que o orçamento estimado da Administração não se confunde com a proposta do licitante, possuindo natureza jurídica distinta e regime próprio de publicidade. Conforme leciona o autor:

> "Ademais, o orçamento estimado da contratação, **elaborado pela administração, poderá ter caráter sigiloso ou publicidade diferida**, nos termos do art. 24. Entretanto, se houver devassa desse sigilo, não se aplica o tipo aqui examinado, por não se tratar, o orçamento da administração, de proposta.
> Observados tais dados, pode-se partir ao exame do verbo nuclear da conduta. Devassar significa descobrir, violar. Em razão de o tipo referir-se a 'devassar o sigilo' (e não devassar a proposta), a conduta apenas se perfaz quando há acesso ao conteúdo da proposta – que é o elemento sigiloso. Entretanto, a doutrina brasileira posiciona-se diferentemente, afirmando não ser necessário que haja o acesso ao conteúdo da proposta, bastando o rompimento do invólucro ou de seu recipiente. Essa interpretação não parece estar de acordo com a redação do tipo, que não se refere ao rompimento da proposta em si (em termos de substrato físico), mas, como já destacado, a seu sigilo." (BREDA, Juliano. Violação de Sigilo em Licitação. In: Crimes de Licitação e Contratações Públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024)

A doutrina reforça, portanto, que o orçamento estimado da Administração pode ser validamente protegido por sigilo, desde que respeitado o regime jurídico próprio e que não haja confusão com a proposta do licitante. Essa distinção é fundamental para afastar interpretações equivocadas que pretendam equiparar o orçamento administrativo a elemento obrigatório de divulgação prévia, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, contudo, que o uso do orçamento sigiloso exige motivação concreta e específica, sob pena de ilegalidade, como advertido pelos órgãos de controle. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Denúncia nº 1.167.032, ressaltou a necessidade de fundamentação adequada para a adoção do sigilo, especialmente quando identificadas justificativas genéricas ou inconsistências no orçamento estimado, conforme registrado:

> "A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação analisou detidamente a matéria e manifestou-se pela procedência dos apontamentos de irregularidades, quais sejam, superdimensionamento do objeto, ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços, orçamento sigiloso fundamentado em justificativa genérica e inconsistências no orçamento estimado, fundamentando, assim, o deferimento da medida liminar de suspensão do certame." (TCE-MG, Denúncia nº 1167032, Rel. Cons. Mauri Torres, Segunda Câmara, julgado em 06/08/2024)

Diferentemente da situação analisada pelo TCE-MG, no presente processo a adoção do orçamento sigiloso está amparada em justificativa técnica consistente, relacionada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de alinhamento artificial de propostas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a natureza do objeto, a volatilidade de preços no mercado. Não se trata, portanto, de sigilo genérico ou imotivado, mas de medida proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

Dessa forma, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada à legislação vigente, à jurisprudência dos tribunais pátrios e à doutrina especializada, assegurando-se, ao mesmo tempo, a lisura do procedimento, a ampla competitividade e o pleno exercício do controle pelos órgãos competentes, nos exatos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O Hospital Municipal de Campos Sales constitui a principal unidade de referência para atendimento hospitalar da população do município, que conta atualmente com aproximadamente 26.049 habitantes, além de eventuais pacientes oriundos de localidades vizinhas que buscam assistência na rede pública municipal. Como unidade classificada na modalidade de hospital geral, a instituição é responsável por prestar atendimento em diversas frentes assistenciais, abrangendo desde o acolhimento ambulatorial e a triagem inicial de pacientes até procedimentos de maior complexidade, como intervenções cirúrgicas, partos e internações clínicas de adultos e crianças. Para que essa multiplicidade de serviços seja prestada com segurança, agilidade e qualidade, é indispensável que os setores envolvidos disponham de mobiliário, equipamentos médico-hospitalares e recursos de informática compatíveis com as demandas de cada ambiente, o que atualmente não se verifica em sua plenitude, evidenciando um cenário de defasagem e insuficiência de itens essenciais ao pleno funcionamento da unidade.

Observa-se que setores estratégicos do hospital, como a urgência e emergência, o centro cirúrgico, o centro obstétrico e as enfermarias de internação, carecem de reposição e complementação de equipamentos básicos para a realização segura de procedimentos assistenciais, tais como monitorização, reanimação, transporte de pacientes, climatização adequada dos ambientes e suporte à equipe de enfermagem no manejo de emergências clínicas. A ausência ou insuficiência desses recursos compromete diretamente a capacidade de resposta da instituição frente a situações de risco, além de impactar negativamente na experiência do paciente

e de seus acompanhantes, que permanecem em ambientes muitas vezes desprovidos de conforto mínimo, como assentos adequados nas salas de espera e climatização apropriada nos quartos e enfermarias.

Da mesma forma, os setores de apoio diagnóstico, apoio técnico, apoio administrativo e apoio logístico apresentam necessidades relacionadas à modernização de equipamentos de informática, mobiliário de armazenamento, itens de refrigeração de água e demais utensílios que dão suporte indireto, mas igualmente relevante, à continuidade e à qualidade da assistência prestada. A deficiência nesses ambientes reflete-se em atrasos operacionais, dificuldades no armazenamento adequado de materiais e medicamentos, bem como na organização documental e administrativa da unidade, aspectos que, embora não estejam diretamente ligados ao leito do paciente, são determinantes para o funcionamento eficiente do hospital como um todo.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a suprir as carências identificadas nos diversos setores do Hospital Municipal de Campos Sales, viabilizada por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar destinada especificamente a esse fim. A presente necessidade se justifica não apenas pela reposição de itens obsoletos ou inexistentes, mas principalmente pelo compromisso da gestão municipal em assegurar à população um atendimento hospitalar digno, resolutivo e alinhado às boas práticas assistenciais, fortalecendo a capacidade instalada da unidade e contribuindo para a redução de riscos, a otimização dos fluxos de trabalho e a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde ofertados à comunidade local e regional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição definitiva de mobiliário, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática destinados aos diversos setores do Hospital Municipal de Campos Sales, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022. Trata-se de providência voltada ao fortalecimento da capacidade instalada da unidade, mediante recomposição de bens permanentes essenciais ao funcionamento assistencial, administrativo e logístico do hospital.

A modelagem adotada abrange bens para atendimento ambulatorial, urgência e emergência, apoio ao diagnóstico e terapia, internação, apoio técnico e apoio administrativo, de modo a atender necessidades complementares e interdependentes da rotina hospitalar. A solução deve ser organizada por famílias funcionais, com especificações técnicas compatíveis com a finalidade de uso, o grau de criticidade do setor, a intensidade de utilização e as condições físicas dos ambientes de instalação.

A execução contratual deverá contemplar fornecimento, transporte, entrega, montagem quando cabível, instalação inicial dos equipamentos aplicáveis, testes operacionais, calibração inicial dos dispositivos que assim o exijam, disponibilização de manuais e termos de garantia, além de identificação patrimonial e demais providências necessárias ao recebimento definitivo. Para os bens de informática, exige-se compatibilidade com a infraestrutura elétrica e de rede da unidade, bem como aptidão para uso institucional contínuo.

A solução também pressupõe suporte pós-entrega em nível compatível com a natureza dos bens, inclusive garantia contratual, assistência técnica e orientação inicial para operação segura quando necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos. Esse conjunto de elementos reduz o risco de aquisição meramente formal, sem efetiva entrada em operação, e assegura que os itens entregues sejam incorporados ao fluxo real de trabalho das equipes assistenciais e administrativas.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição definitiva apresenta maior aderência à continuidade do

serviço hospitalar, pois incorpora ao patrimônio ativos de uso intensivo e longa duração, reduz dependência de contratos recorrentes para itens estruturantes e favorece a padronização do parque instalado. A solução amplia a previsibilidade de disponibilidade dos bens, melhora as condições de atendimento aos usuários do sistema público de saúde e cria base material mais estável para a prestação de serviços com segurança, conforto e eficiência.

A escolha também se mostra economicamente racional no ciclo de vida dos bens, sobretudo em mobiliário, equipamentos de suporte assistencial e recursos de informática de uso institucional. Ao priorizar a compra definitiva, a Administração mitiga riscos de descontinuidade por encerramento contratual, de elevação progressiva de custos por contraprestações periódicas e de fragmentação excessiva da responsabilização entre diversos prestadores, preservando melhor governança sobre patrimônio, manutenção e desempenho operacional.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Nos termos previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual, no percentual e nas modalidades especificadas a seguir:
5.2 Para assegurar a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5%** do valor total contratado, como condição para a assinatura do contrato nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; Caso seja escolhido a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta, conforme dados a serem fornecidos.
II – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil que a concede;
III – Seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida em favor da Contratante;
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3 Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-la em prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e necessariamente antes da assinatura do contrato, conforme dispõe o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
5.4 Optando-se pelas modalidades caução ou fiança bancária, a adjudicatária deverá prestar a garantia necessariamente antes da assinatura do contrato, conforme estabelecido no instrumento contratual ou documento equivalente.
5.5 A não apresentação tempestiva da garantia contratual, conforme estipulado neste edital e na legislação aplicável, poderá implicar a não formalização do contrato e a aplicação das penalidades previstas no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo a execução da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:
Veda-se a subcontratação do objeto, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens permanentes destinados a ambiente hospitalar que exige responsabilidade unitária sobre especificação, origem, compatibilidade, transporte, entrega, montagem quando cabível, instalação inicial, testes operacionais, garantia e suporte técnico. A fragmentação da execução entre terceiros criaria zona de incerteza quanto à autoria de falhas, à regularidade dos itens entregues e à obrigação de saneamento de defeitos, o que é especialmente sensível em equipamentos e mobiliário vinculados à rotina assistencial e administrativa de unidade de saúde.

A vedação mostra-se proporcional porque o mercado fornecedor apto a atender o objeto, inclusive distribuidores e integradores de soluções hospitalares e institucionais, possui capacidade de execução direta do conjunto contratado, não havendo indicativo de supressão indevida da competitividade. A medida também atende aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que define previamente a alocação integral de responsabilidades na contratada principal e evita mera intermediação comercial sem domínio efetivo da execução. Em contratação dessa natureza, a Administração necessita interlocução técnica única para cobrança de prazos, conformidade e assistência pós-entrega.

A execução deve permanecer unitária porque as etapas relevantes do objeto não são tecnicamente separáveis sem perda de controle sobre a qualidade final da solução. A compatibilidade entre bens, a uniformidade das garantias, a coordenação da logística de entrega e a necessidade de resposta célere a não conformidades recomendam que um único contratado assuma integralmente o risco da prestação. A vedação não impede que o fornecedor utilize sua estrutura empresarial ordinária e rede autorizada do fabricante para fins de garantia ou suporte, desde que não haja transferência da execução contratual a terceiro e que a responsabilidade plena perante a Administração permaneça concentrada na contratada principal.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O presente certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em estrita observância ao comando legal previsto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

O referido dispositivo estabelece o dever da Administração Pública de realizar procedimento licitatório com essa restrição para os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme o *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, um dos principais benefícios assegurados por lei é a **"participação exclusiva em licitações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)"**.

A análise do valor limite de R$ 80.000,00 é realizada por item, e não pelo valor global da licitação. Nas palavras do professor Joel de Menezes Niebuhr, "o valor que determina se é o caso ou não de licitação exclusiva é definido em razão do item licitado e não da quantidade de órgãos que promovem a licitação, gerenciador e participantes" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 421).

Ressalta-se que a adoção da exclusividade foi precedida de análise da viabilidade competitiva, em conformidade com as exigências do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Conforme o **Acórdão 718/2024-TCU-Plenário**, a realização de certame

exclusivo demanda "demonstrar a existência de ao menos três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório". A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória demonstrou a existência de pluralidade de potenciais competidores aptos a participar do certame, o que legitima a presente opção e fomenta o desenvolvimento econômico e social no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte.

Justifica-se a adoção, no presente certame, da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como medida de promoção do desenvolvimento econômico local e regional, de ampliação da competitividade e de fortalecimento das cadeias produtivas formadas por empreendimentos de menor porte, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 Meses**, contado do início da vigência descrito no instrumento contratual, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
9.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
9.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
9.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
9.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
9.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
9.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.
10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.
10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada
10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.
10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica
10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.
10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).
10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa
10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.
10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato
10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.
10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.
10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.
10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.
10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada no presente procedimento, por decisão discricionária e devidamente motivada da Administração, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão considera as características do objeto, que consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal de Campos Sales, com contratação parcelada em itens distintos e julgamento pelo menor preço por item.

A contratação não exige a reunião de empresas para o cumprimento do objeto, uma vez que os equipamentos e materiais permanentes serão licitados separadamente e possuem autonomia funcional. Cada item poderá ser fornecido por empresa individual com atuação compatível no respectivo segmento de mercado, não sendo necessária a formação de consórcio para garantir a execução adequada da aquisição.

A vedação também se justifica pela existência de fornecedores capazes de atender individualmente aos itens previstos, especialmente considerando que o objeto será dividido em itens distintos. Essa forma de parcelamento amplia a possibilidade de participação de empresas especializadas e permite que cada fornecedor dispute os itens relacionados à sua área de atuação, sem a necessidade de assumir o fornecimento de produtos de naturezas diversas.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina que a admissão ou a vedação de consórcios constitui escolha discricionária da Administração, desde que a decisão seja devidamente motivada e não resulte de ato arbitrário. A avaliação deve considerar as características do objeto, as condições do mercado fornecedor, a necessidade de ampliação da competitividade e os riscos decorrentes da atuação conjunta de diferentes empresas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece que cabe à Administração avaliar, em cada caso concreto, a conveniência e a oportunidade de admitir ou não a participação de consórcios. Essa análise deve considerar se a formação consorcial contribui efetivamente para ampliar a competição ou se, ao contrário, pode restringi-la, especialmente quando existem empresas com capacidade individual para atender ao objeto.

No presente caso, a participação de consórcios não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a execução da contratação. A divisão do objeto em itens distintos permite a participação direta de empresas especializadas, inclusive de menor porte, que poderão apresentar propostas para os itens compatíveis com

sua atividade comercial. Assim, a vedação não impede a participação de fornecedores aptos, mas evita a formação de agrupamentos empresariais desnecessários.

A admissão de consórcios poderia ainda aumentar a complexidade da análise da habilitação, da gestão da contratação, da fiscalização do fornecimento e da responsabilização por eventuais falhas. Como os itens serão fornecidos individualmente, a contratação direta com cada empresa vencedora facilita a identificação dos responsáveis, o acompanhamento dos prazos, a conferência dos equipamentos, o recebimento dos bens e a aplicação de medidas administrativas quando necessário.

A vedação não compromete a competitividade, pois o procedimento será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo a participação de empresas de diferentes localidades e segmentos. Além disso, a Administração deverá estabelecer especificações objetivas e compatíveis com o mercado, evitando exigências excessivas ou restritivas que possam limitar indevidamente o número de participantes.

Considerando a natureza divisível do objeto, a autonomia dos itens, a existência de fornecedores com capacidade individual de fornecimento e a opção pelo parcelamento em itens distintos, conclui-se que a participação de consórcios não apresenta vantagem concreta para a Administração. A medida poderia acrescentar complexidade ao procedimento sem trazer benefício proporcional à execução da aquisição.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios encontra-se fundamentada nas características do objeto, na estrutura do mercado fornecedor e na necessidade de garantir maior simplicidade, eficiência, controle e segurança na execução da contratação. Trata-se de decisão proporcional e coerente com o interesse público, que preserva a competitividade, favorece a participação de empresas especializadas e permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:
a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
c. Objetivo do consórcio;
d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.
13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
13.3.9 Será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior ao desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
13.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
13.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte ao fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto fornecido, dentre outros documentos necessários à verificação da autenticidade e compatibilidade da documentação apresentada.
13.4.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do fornecimento ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o fornecimento tiver sido contratado para ser realizado em prazo inferior.
13.4.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para sua análise serão objeto de diligência pela Administração, que poderá solicitar documentos complementares para confirmar a autenticidade, a compatibilidade e a efetiva execução do objeto.
13.4.6. Para os itens sujeitos à regulamentação sanitária e metrológica específica, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou na fase indicada no instrumento convocatório, os documentos que comprovem a regularidade do produto ofertado perante os órgãos competentes, especialmente a **ANVISA** e o **INMETRO**, quando exigidos pela legislação aplicável.
13.4.7. A exigência de documentação de regularidade junto à **ANVISA** e de certificação ou registro de conformidade junto ao **INMETRO**, quando aplicável, será destinada aos seguintes itens:

- **Bomba de infusão de seringa;**
- **Bomba de infusão;**
- **DEA — Desfibrilador Externo Automático;**
- **Desfibrilador convencional;**
- **Cardioversor;**
- **Eletrocardiógrafo;**
- **Oxímetro de pulso;**
- **Negatoscópio;**
- **Balança antropométrica adulto;**
- **Balança antropométrica infantil.**

13.4.8. Para os equipamentos relacionados no item anterior, deverá ser apresentada documentação válida e compatível com o produto ofertado, consistente em:

- **registro, notificação, cadastro, autorização ou documento equivalente da ANVISA**, quando exigido pela legislação sanitária aplicável;
- **certificado de conformidade, registro ou documento equivalente emitido ou reconhecido pelo INMETRO**, quando o equipamento estiver sujeito à certificação compulsória ou a procedimento específico de avaliação da conformidade;
- documentação que permita identificar o fabricante, a marca, o modelo e demais características do produto ofertado.

13.4.9. Os documentos de regularidade perante a ANVISA e o INMETRO poderão ser apresentados em nome do fabricante, importador, distribuidor ou licitante, desde que seja possível comprovar sua vinculação com o equipamento ofertado e a correspondência entre a documentação e o respectivo produto.
13.4.10. A documentação apresentada deverá estar válida na data estabelecida no instrumento convocatório e ser compatível com o equipamento ofertado. Não serão aceitos certificados, registros ou autorizações

referentes a produto, fabricante ou modelo diverso, salvo quando comprovada documentalmente a equivalência ou a abrangência da documentação.
13.4.11. Quando determinado equipamento não estiver sujeito a registro na ANVISA, certificação do INMETRO ou outro procedimento obrigatório de regularização, o licitante deverá apresentar, quando solicitado, declaração ou documento oficial que comprove a inexistência da obrigatoriedade, emitido pelo fabricante, órgão competente ou entidade responsável.
13.4.12. A Administração poderá realizar diligências, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais da ANVISA, do INMETRO ou de outros órgãos competentes, para confirmar a autenticidade, a validade e a aplicabilidade dos documentos apresentados.
13.4.13. A exigência dos documentos relativos à ANVISA e ao INMETRO tem por finalidade assegurar que os equipamentos destinados ao Hospital Municipal de Campos Sales atendam aos requisitos técnicos, sanitários, metrológicos e de segurança aplicáveis, reduzindo o risco de fornecimento de produtos sem regularização, sem certificação obrigatória ou incompatíveis com as especificações estabelecidas.
13.4.14. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de certificado vencido ou incompatível com o produto ofertado, ou a impossibilidade de comprovação da regularidade exigida poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante, conforme a fase do procedimento e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:
a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;
b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.
14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.
14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.
14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.
14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao

processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período a que se refere a execução contratual;
e) valor bruto e líquido a pagar;
f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	**CLASS. PROGRAMÁTICA**	**NATUREZA DA DESPESA**
0901 SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE	10.122.0402.2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS E APOIO AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.